



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

**Data da reunião:** 26/09/2023

**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                         | Voto  | Resumo   |
|------|---|-----------------------------------|---|--|
| 1    | <b>PLP 137/2019</b><br><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.<br><br><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>   | Senador<br>Oriovisto<br>Guimarães | Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada. | A proposição pretende alterar as disposições sobre cédula de crédito microempresarial contidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Conforme o texto, a cédula de crédito deixa de ser emitida pelo microempresário ou empresário de pequeno porte e passa a ser emitida pela própria Administração Pública sempre que esta deixar de pagar o empenho liquidado em prazo superior a 30 dias, contados da liquidação. O microempresário ou o empresário de pequeno porte ficam autorizados a descontar a cédula de crédito junto a uma instituição financeira, por meio do endosso do título. O relator é favorável ao projeto, propondo emenda para definir o mecanismo de direitos e deveres da cédula de crédito.   |
| 2    | <b>PL 1440/2019</b><br><br><b>Ementa:</b> Estabelece área de semiárido; altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos Municípios que especifica; e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense.<br><br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador<br>Romário                | Favorável ao projeto.                             | São objetivos da proposta: a) estabelecer como área de semiárido a classificação climática dos municípios que especifica, no estado do Rio de Janeiro; b) alterar a Lei 10.420/2002 para estender a esses municípios a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica; e c) criar o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense, de natureza contábil, para apoiar as atividades produtivas e o desenvolvimento dos municípios referidos. Ademais, o PL dispõe que o Fundo terá como fonte os recursos concedidos por entidades de direito privado, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de contribuições, doações ou financiamentos; e veda a exigência, por parte das entidades financiadoras do Fundo, de quaisquer condicionalidades em termos de políticas públicas.<br><br>A matéria será apreciada pela CRA. |

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 26/09/2023

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                | Voto   | Resumo  |
|------|---|--------------------------|--|---|
| 3    | <p><b>PL 2236/2022</b><br/> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelas pessoas com neuromielite óptica e espectro da neuromielite óptica; e considera doenças graves a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica, nos termos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p> | Senador Romário          | Favorável à matéria.   | <p>O PL inclui a neuromielite óptica e seu espectro entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, isentando os proventos percebidos pelas pessoas que padecem dessa doença do imposto de renda, além de incluir essa enfermidade no rol de doenças graves previstas em lei.</p> <p>A matéria será apreciada pela CAS.</p>   |
| 4    | <p><b>PL 1312/2023</b><br/> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o Auxílio Emergencial Estudantil, destinado aos estudantes que necessitem de apoio para viabilizar as condições de mobilidade para o ingresso, as despesas básicas e a permanência inicial.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p>   | Senador Rogério Carvalho | <p>Pela aprovação do projeto e pelo acolhimento da Emenda nº 1-T, nos termos do substitutivo de sua autoria.</p> | <p>O PL autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o Auxílio Emergencial Estudantil em benefício de estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas ou em escolas privadas, como bolsistas integrais, que estejam em situação de vulnerabilidade social e que, aprovados em processo seletivo em instituição federal de ensino superior ou selecionados como bolsistas integrais do Programa Universidade para Todos (Prouni), necessitem de apoio financeiro para viabilizar o ingresso, as despesas básicas e a permanência inicial no ensino superior. São características do Auxílio: a) concessão coordenada pela União, em colaboração com estados, DF e municípios; b) cobertura de despesas de caráter urgente; c) prazo máximo de seis meses ou até que o estudante seja atendido por programa regular de assistência estudantil, o que ocorrer antes; d) prazo máximo para decisão acerca da concessão de 30 dias, contados a partir da data da solicitação; e) fixação e a atualização dos valores determinada em regulamento; f) suspensão, caso o estudante deixe de frequentar a instituição de ensino superior; e g) transferência dos recursos por meio de crédito adicional no Cartão do Programa Bolsa Família, Programa Poupança Estudantil ou congêneres, ou por meio de conta virtual, pessoal e intransferível, aberta pelo Ministério da Educação. A proposta estabelece os requisitos para a concessão do Auxílio, conferindo prioridade a candidatos que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas ou que sejam pessoas com deficiência, ribeirinhos, povos das águas e comunidades tradicionais, filhos de catadoras e catadores e de classificadoras e classificadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que poderão receber o valor em dobro. A emenda apresentada visa a incluir, entre as prioridades, estudantes oriundos de escolas rurais.</p> <p>O relator é favorável à matéria na forma de substitutivo que, além de ajustes redacionais: a) acrescenta os bolsistas integrais do Prouni e os estudantes das instituições de ensino superior estaduais e municipais como beneficiários do Auxílio; b) prevê que o Auxílio terá valor R\$ 400,00; c) indica que o Auxílio deverá ser solicitado pelo estudante após a divulgação do resultado final do processo seletivo da instituição de ensino superior ou do SISU; d) inclui mães solo, mães</p> |

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 26/09/2023

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                          | Voto   | Resumo   |
|------|--|------------------------------------|--|--|
|      |  |                                    |  | <p>atípicas e os estudantes de escolas rurais entre os estudantes prioritários; e) exclui a expressão “concluinte do ensino médio”, a fim de permitir que os que cursaram o ensino médio há mais tempo possam se candidatar ao Auxílio; f) suprime previsão de que o Ministério da Educação deverá realizar a abertura da conta bancária; g) prevê como fontes de custeio os dividendos pagos pelas empresas estatais à União, assim como outros recursos previstos no orçamento fiscal da União. Ademais, o relatório estimou o impacto orçamentário-financeiro da proposta para o primeiro exercício financeiro de vigência da Lei e para os dois seguintes (R\$ 369.891.600,00).</p> <p>1. Em 25/4/2023, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do senador Mecias de Jesus.</p> <p>2. A matéria será apreciada pela CE, em decisão terminativa.</p>  |
| 5    | <b>PL 2816/2023</b><br><b>Ementa:</b> Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.<br><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>   | Senadora Professora Dorinha Seabra | Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.                  | <p>O PL visa a alterar a Lei 4.950-A/1966, para garantir aos zootecnistas o mesmo salário mínimo profissional assegurado aos diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.</p> <p>A relatora é favorável à matéria na forma de substitutivo que acrescenta cláusula de vigência da futura lei e faz ajustes redacionais.</p> <p>A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>  |
| 6    | <b>PL 3358/2023</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo referido Fundo.<br><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senadora Professora Dorinha Seabra | Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada; e contrário à Emenda nº 1-T. | <p>O PL propõe nova redação a cinco dispositivos da Lei 10.260/2001 com vistas a incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies).</p> <p>Foi oferecida uma emenda ao PL para permitir atendimento mínimo de 10%, do financiamento com recursos do Fies, a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.</p> <p>A relatora defende que o PL não cria despesa nem gera renúncia de receita; vota pela aprovação da matéria com uma emenda que apresenta, para adequar o projeto à nova redação do caput do art. 1º da Lei 10.260/2001, que incluiu a possibilidade de financiamento de cursos superiores na modalidade à distância com o Fies; e pela rejeição da Emenda nº 1-T, por julgar inadequado fixar percentuais na aplicação dos recursos do Fies.</p> <p>A matéria será apreciada pela CE, em decisão terminativa.</p> |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 26/09/2023

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                              | Voto                       | Resumo   |
|------|--|--|----------------------------|--|
| 7    | <p><b>PL 3971/2019</b><br/><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.<br/><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos<br/><a href="#">[tramitação]</a><br/><b>Terminativo</b></p> | Senador<br>Mauro<br>Carvalho<br>Junior | Pela aprovação do projeto. | <p>O projeto altera a legislação para prever que as obras já iniciadas com apoio financeiro federal terão prioridade nas transferências da União aos municípios e ao Distrito Federal, destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável ao projeto.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).